



SENADO FEDERAL

Of. 736 /2018 - SF

Brasília, 4 de junho de 2018

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **LINDBERGH FARIA**  
Senado Federal

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 459, de 2017.

Senhor Senador,

Envio a V. Exa. cópia do Aviso nº 125/2018-GM/MME, do Ministro de Estado de Minas e Energia, por meio do qual encaminha informações em resposta ao Requerimento nº 459, de 2017, de sua autoria.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Thines Pinto".

Senador Thines Pinto  
No exercício da Primeira Secretaria







Junte-se ao processado do  
requerimento nº 459 de 01/06/2017.  
Em 04/06/2018

## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Aviso nº 125/2018-GM/MME

Brasília, 01 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **JOSÉ PIMENTEL**  
Primeiro Secretário do Senado Federal  
Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 459/2017.

Senhor Primeiro Secretário,

1. Faço referência ao Ofício nº 537 (SF), de 2 de maio de 2018, do Senado Federal, relativo ao Requerimento de Informação nº 459/2017, de autoria do Senador Lindbergh Farias (PT-RJ), por meio do qual solicita informações "...sobre as alienações de ativos incluídas no Plano de Negócios e Gestão (PNG) de 2015-2019, nos termos que especifica".

2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência o anexo expediente GAPRE 0131/2017, de 17 de maio de 2018, da Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS, contendo informações sobre o assunto.

Atenciosamente,

**W. MOREIRA FRANCO**  
Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Moreira Franco**,  
**Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 04/06/2018, às 14:22,  
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do  
[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o  
código verificador **0172182** e o código CRC **A517C935**.

Referência: Processo nº 48300.001236/2018-42

SEI nº 0172182

Recebido em 04/06/18

Hora 14:59

Débora Rodrigues Matos - Mat. 2.277  
SGM - Senado Federal







Rio de Janeiro , 17 de maio de 2018

GAPRE 0131/2018

Ilmo. Sr.  
JOSÉ WANDERLEY UCHOA BARRETO  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério de Minas e Energia  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 8º andar, sala 810  
70065-900 – Brasília – DF

**Assunto: Ministério de Minas e Energia - MME. Resposta. Requerimento de Informação nº 459/2017. alienação de ativos. NTS. BR Distribuidora. Campo de Carcará.**

**Referência: Ofício nº 283/2018/GM-MME**

Prezado Senhor,

Referimo-nos ao Ofício nº 283/2018/GM-MME, por intermédio do qual foi encaminhado o Requerimento de Informação nº 459/2017, de autoria do Exmo. Sr. Senador Lindbergh Farias (PT/RJ), que solicita informações sobre a alienação de ativos, dentre os quais da empresa Nova Transportadora do Sudeste – NTS, BR Distribuidora e do Campo de Carcará.

Nesse sentido, vimos pela presente encaminhar a Nota Técnica GAPRE/GDEOC nº 000121/2018 (anexa), a qual contempla informações que suportam resposta à solicitação.

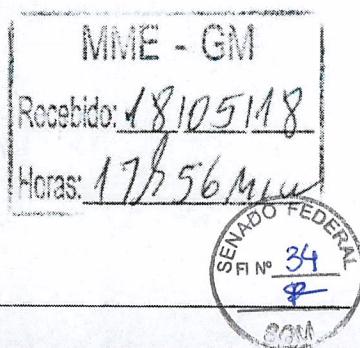
Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

**Sonia de Castro Neves**  
Chefe do Gabinete da Presidência

**Anexo(s): Nota Técnica GAPRE/GDEOC nº 000121/2018**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Av. Henrique Valadares, 28 - 18º andar  
CEP 20231 030 - Centro - Rio de Janeiro - RJ  
Tel.: (21) 3224-1002 / (21) 3224-1003 / Fax.: (21) 3224-1018



Nota Técnica Nº: **PB\_NT\_GAPRE-GDEOC\_000121\_2018**  
Gerência Emissora: **GAPRE/GDEOC**  
Destinatário: **CHEFE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

**DOCUMENTO DE REFERÊNCIA:**

Ofício nº 283/2018/GM-MME

**ASSUNTO:**

Ministério de Minas e Energia – MME. Requerimento de Informação. Venda de Ativos.  
Resposta.

**DESCRIÇÃO:**

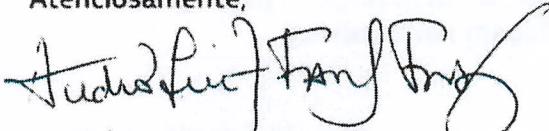
Por meio do Ofício em referência, o Ministério de Minas e Energia – MME encaminha o Requerimento de Informação 459/2017 do Senado Federal, de autoria do Exmo Sr. Senador Lindbergh Farias (PT/RJ), solicitando esclarecimentos sobre as alienações de ativos incluídas no Plano de Negócios e Gestão (PNG) de 2015-2019, da empresa Nova Transportadora do Sudeste – NTS, BR Distribuidora e Carcará.

Nesse sentido, a Diretoria Executiva Financeira e de Relacionamento com Investidores – DFINRI encaminhou documentos e informações, que suportam resposta à solicitação, classificando as informações como Públicas.

**PROVIDÊNCIA SOLICITADA:**

Encaminhar, caso de acordo, a resposta apresentada Diretoria Executiva Financeira e de Relacionamento com Investidores – DFINRI ao Ofício nº 283/2018/GM-MME.

Atenciosamente,



ANDRÉ LUIS FARES FRANCIS  
Gerente de Demandas de Órgãos de Controle  
Gabinete da Presidência.

**ANEXOS:**

RESPOSTA OF\_283\_2018\_GM\_MME.pdf

**Resposta ao Ofício nº 283/2018/GM-MME – Requerimento de Informações do Senado nº 459/2017**

I. O Ministério das Minas e Energia (MME) enviou à PETROBRAS o Ofício nº 283/2018/GM-MME, de 07/05/2017, por meio do qual encaminhou o Requerimento de Informações nº 459/2017, de autoria do Senador Lindbergh Farias. O citado Requerimento endereça solicitação de informações acerca de processos de alienação de ativos, conduzidos pela Petrobras, com destaque para: (i) a alienação de participação na Nova Transportadora do Sudeste – NTS, (ii) o IPO da BR Distribuidora; e (iv) a cessão do Bloco BM-S-8.

II. Visando a permitir melhor referência, tais questionamentos serão reproduzidos e, seguidamente a estes, serão apresentadas as correspondentes respostas, conforme os termos abaixo.

**Aspectos relativos à venda da Nova Transportadora do Sudeste – NTS:**

1. A Nova Transportadora do Sudeste – NTS é uma subsidiária integral da Petrobras?

**Resposta:** Não, na presente data.

2. Foi concluída a venda do controle do capital votante?

**Resposta:** Sim, em 4 abril de 2017.

3. Essa venda é considerada uma desestatização?

**Resposta:** Não. Os projetos de desinvestimentos da Petrobras não se enquadram na categoria de desestatizações reguladas pela Lei 9.491/97, conforme, inclusive, reconhecido pelo Tribunal de Contas da União – TCU nos autos do Processo TC – 013.056/2016-6.

**4. Foram seguidos os procedimentos legais estabelecidos na Lei no 9.491, de 1997?**

**Resposta:** Não, uma vez que esta lei não tem aplicação aos desinvestimentos de iniciativa da Petrobras, tal como elucidado acima.

**5. Os gasodutos da Região Sudeste são importantes para manter o papel estratégico da Petrobras na área de transporte de gás natural?**

**Resposta:** A propriedade sobre os referidos gasodutos não é estratégica para a Petrobras, conforme detalhado na resposta ao item "6" seguinte.

**6. Esses gasodutos são operacional e financeiramente importantes para a própria Petrobras e estratégicos para o País?**

**Resposta:** Relativamente à primeira questão, estes gasodutos são importantes operacionalmente para a Petrobras, quando esta assume a figura de carregador (agente que utiliza o serviço de movimentação de gás natural em gasodutos de transporte, mediante a celebração de Contratos de Transporte com o transportador). Entretanto, não é necessário manter a propriedade de tais gasodutos para assegurar sua operacionalidade e geração de valor para a Companhia, uma vez que a operação destes últimos, considerando as normas regulatórias vigentes, não pode ser feita pela Petrobras, sendo realizada pelo transportador, via Contrato de Transporte de Gás Natural.

No que se refere ao caráter estratégico dos ativos alocados a atividades de exploração, produção e transporte de hidrocarbonetos em nosso país, o marco regulatório da indústria petrolífera instituído pela Emenda Constitucional N.9/95 modificou a redação do artigo 177 da Constituição Federal, flexibilizando o monopólio da União para as atividades de exploração e produção de petróleo, assim como para as atividades de transporte desses recursos. Esta flexibilização se traduz na possibilidade de que as mencionadas atividades sejam contratadas junto a empresas estatais ou privadas, na forma da legislação infraconstitucional.

Assim, dado o caráter estratégico desses recursos, a nova redação do artigo 177 acima citado previu também a instituição de um órgão regulador do monopólio da União, para regular e fiscalizar o setor. Desse modo, foi editada a Lei nº 9478/97, instituindo a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para exercer essas funções, assim como o Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, órgão de aconselhamento do Presidente da República, com funções igualmente estratégicas, como, por exemplo, estabelecer diretrizes para o uso de gás natural como matéria-prima em processos produtivos industriais, mediante a regulamentação de condições e critérios específicos, que visem a sua utilização eficiente e compatível com os mercados interno e externo.

Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 11.909/09 (Lei do Gás), regulamentada pelo Decreto nº. 7.382/10, e complementada pelos atos normativos da ANP, que dentre outras questões, incorporou premissas importantes para o estabelecimento de um mercado de gás natural no país, a exemplo da determinação de maior transparência sobre a movimentação do gás pelos transportadores e da criação de consumidores livres, autoprodutores e auto importadores.

Como se pode perceber, o marco legal da indústria petrolífera no Brasil instituiu um regime altamente regulado, exatamente em função do caráter estratégico, para o país, da exploração econômica desses recursos finitos.

**7. Com a venda da NTS, corre-se o risco de se sair de um monopólio estatal para um monopólio privado no transporte de gás natural na Região Sudeste?**

**Resposta:** A alienação do controle da NTS está totalmente alinhada às iniciativas da União Federal para adequar as atividades do setor de gás natural ao novo momento do mercado, por meio do Programa Gás para Crescer, que estuda aprimoramentos nas diretrizes do segmento, debatendo com os vários agentes desse setor medidas efetivas de aprimoramento das normas que o regulam, visando à construção de um mercado com diversidade de agentes, competitividade e que contribua para o crescimento do país. As premissas básicas para o desenvolvimento das novas diretrizes são: adoção de boas práticas internacionais; atração de investimentos; aumento da competição; diversidade de agentes; maior dinamismo e acesso à informação; participação ativa dos agentes do setor e respeito aos contratos firmados.

O modo de instituição dessa competitividade perpassa pela "desverticalização" do setor, viabilizando maior diversidade de agentes independentes também na demanda e criando condições para uma formação de preços eficiente, condição fundamental para a constituição de um mercado.

**8. Se o Estado brasileiro, a partir da aplicação de uma ínfima parte de suas reservas internacionais, comprasse total ou parcialmente a NTS, em vez de um consórcio com a participação de fundos soberanos da China e Singapura, não haveria maior ganho para o erário?**

**Resposta:** Respeitosamente, a Petrobras entende que, na qualidade de sociedade de economia mista (à qual se aplica o regime de direito privado) controlada pela União, não lhe cabe se imiscuir nas questões relativas ao emprego das reservas do Estado Brasileiro.

**9. Os gasodutos da Região Sudeste apresentam maior rentabilidade que os títulos do tesouro dos Estados Unidos, principais ativos onde estão aplicadas as reservas internacionais do Brasil?**

**Resposta:** Respeitosamente, reitera-se que não cabe à Petrobras se imiscuir nas questões relativas ao emprego das reservas do Estado Brasileiro. Não obstante, ressaltamos que, em qualquer investimento, o retorno está intimamente ligado ao risco associado ao mesmo. Assim, a análise de retorno, isoladamente, não é suficiente para fundamentar uma decisão de investimento. Adicionalmente, o valor de mercado dos títulos mencionados na questão varia diariamente.

**Aspectos relativos à venda da BR Distribuidora:**

**10. A BR Distribuidora é uma subsidiária integral da Petrobras?**

**Resposta:** Não, na presente data.



**11. Está em andamento a venda do controle do capital votante?**

**Resposta:** Não houve – e não há intenção - de venda de controle. Consoante divulgado por meio de Fato Relevante de 22/12/2017, a Petrobras informou o encerramento da Oferta Pública de distribuição secundária de 334.937.500 ações ordinárias de emissão da Petrobras Distribuidora S.A. (BR), nos termos da Instrução CVM 358/2002 e do artigo 29 da Instrução CVM 400/2003, equivalentes a 28,75% de seu capital social.

**12. Esse processo é considerado uma desestatização?**

**Resposta:** Conforme esclarecido acima, não houve e não há projeto de alienação da BR Distribuidora. Ademais, os projetos de desinvestimentos da Petrobras, como já esclarecido em respostas a itens antecedentes, não se enquadram na categoria de desestatizações reguladas pela Lei 9.491/97, conforme, inclusive, reconhecido pelo Tribunal de Contas da União – TCU nos autos do Processo TC- 013.056/2016-6.

**13. Estão sendo seguidos os procedimentos legais estabelecidos na Lei no 9.491, de 1997?**

**Resposta:** Reitera-se que a Lei nº 9.491/97 não tem aplicação aos desinvestimentos de iniciativa da Petrobras, conforme, inclusive, reconhecido pelo Tribunal de Contas da União – TCU nos autos do Processo TC-013.056/2016-6.

**14. A BR Distribuidora tem um papel estratégico no Sistema Petrobras e no País?**

**Resposta:** Sim, e esta sua característica é considerada no planejamento estratégico da Petrobras.

**15. A perda do controle do capital votante da BR Distribuidora é compatível com a verticalização da Petrobras, que sempre adotou o lema “Do poço ao posto”?**

**Resposta:** Não esteve e não está em andamento projeto de alienação de controle da BR Distribuidora.



**16. A venda da BR Distribuidora não causaria danos ao erário?**

**Resposta:** Não esteve e não está em andamento projeto de alienação de controle da BR Distribuidora, conforme já pontuado nos itens “11” e “15” acima.

**Aspectos relativos a Carcará e outras alienações:**

**17. A alienação da participação da Petrobras no BM-S-8 foi feita de acordo com a Lei no 8.666, de 1993 ou com a Lei no 9.478, de 1997?**

**Resposta:** A Lei nº 8.666/93 não se aplica à Petrobras, como reiteradamente vêm se posicionando o Supremo Tribunal Federal em diversas decisões liminares. A cessão de participação no Consórcio BM-S-8 pela Petrobras atendeu aos dispositivos da Lei nº 9.478/97, à regulamentação da ANP aplicável e ao respectivo contrato de concessão.

**18. Há amparo legal para se realizar alienação de ativos com base na Lei no 9.478, de 1997?**

**Resposta:** O capítulo IX da Lei nº 9.478/97 contempla o regramento aplicável à Petrobras, estabelecendo, dentre outras previsões, seu objeto social, na qualidade de sociedade de economia mista exploradora de atividade econômica. A Lei nº 9.478/97 foi promulgada logo em seguida à flexibilização constitucional do monopólio da União nas atividades petrolíferas, de modo que buscou prover instrumentos à Petrobras para que esta estivesse apta a competir com outros agentes que passariam a concorrer com ela. Vários foram estes instrumentos, relevando mencionar, por pertinente ao quesito ora em foco, a ampla liberdade de conformação empresarial legalmente conferida à Companhia, que, por sua vez, pode associar-se majoritária ou minoritariamente a outras empresas, constituir subsidiárias e formar consórcios. O parágrafo 1º, do artigo 61, da Lei nº 9.478/97, que dispõe sobre o objeto social da Petrobras, na qualidade de sociedade de economia mista exploradora de atividade econômica, prevê que as atividades econômicas ali referidas serão desenvolvidas pela Companhia em caráter de livre competição com outras empresas, em função das condições de mercado. É esta ampla liberdade de conformação empresarial

assegurada pelo regime privado que rege as sociedades de economia mista e a possibilidade de atuação em regime de livre competição com outras empresas que conferem à Petrobras a liberdade para adquirir e alienar participações societárias, bem como para ceder suas participações em contratos de concessão, como é o caso do BM-S-8.

**19. Qual a posição do TCU em relação ao Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobras?**

**Resposta:** O Acordão 442/17 (anexo 1) exarado pelo TCU (em anexo) expõe a decisão do órgão de controle acerca do procedimento adotado para a alienação de ativos da Petrobras, no qual expressa sua posição acerca do Regulamento Anexo ao Decreto 2.745, que prevê o Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobras. Em breves linhas, pode-se afirmar que a Corte de Contas entende que a questão da legalidade do citado Decreto está sob apreciação do Supremo Tribunal Federal.

**20. A Statoil terá custos de produção inferiores aos da Petrobras, líder mundial em operação em águas profundas e com grande infraestrutura na Bacia de Santos, onde já perfurou mais de 200 poços no horizonte geológico do Pré-Sal?**

**Resposta:** A Petrobras respeitosamente, informa que não tem acesso aos custos de produção dos demais agentes que atuam no mercado de óleo e gás.

**21. Se a Statoil tiver maior custo de produção que a Petrobras, isso representará danos ao setor, em razão do menor pagamento de participação especial e do menor excedente em óleo da União?**

**Resposta:** No que se refere ao excedente em óleo, trata-se de apropriação não aplicável aos contratos de concessão, como o de Carcará. Já no tocante à participação especial, esta é aplicável aos contratos de concessão. Não obstante, trata-se de tema atinente à esfera de competência da ANP, que fiscaliza o recolhimento das participações governamentais pelos concessionários, realiza os cálculos referentes à distribuição destas participações aos beneficiários e distribui os recursos entre os beneficiários de acordo com a legislação vigente. Desse modo, a Petrobras respeitosamente sugere que o quesito seja endereçado à ANP.



**22. A venda de Carcará para a Statoil pode reduzir as receitas destinadas às áreas de educação pública e saúde?**

**Resposta:** Este quesito tem relação com o emprego de verbas públicas, tema sobre o qual, respeitosamente, não cabe à Petrobras se pronunciar.

**23. As outras alienações foram ou estão sendo feitas de acordo com a Lei nº 8.666, de 1993?**

**Resposta:** A Lei 8.666/93 não se aplica à Petrobras, como reiteradamente vem se posicionando o Supremo Tribunal Federal em diversas decisões liminares.

**III. Classificação da Informação:**

As informações ora disponibilizadas não requerem tratamento sigiloso.

Anexo: Acórdão 442-2017, TC 013.056-2013-6.

Ofício nº 283/2018/GM/MME  
Requerimento de Informações do Senado nº 459/2017